LEI MUNICIPAL Nº 276/2000 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O LOTEAMENTO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DOAR OS RESPECTIVOS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o loteamento na forma da lei, de um imóvel de propriedade do Município de Monte Carlo, com área superficial de 191.893,00 m² (Cento e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Três Metros Quadrados), adquirido dos Herdeiros de SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA e TEREZA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob Nº 32.776, às folhas 163 do livro Nº 03 "AH", adquirido mediante autorização legislativa conferida pela Lei Municipal Nº 137/97 de 20 de Fevereiro de 1997.

Art. 2º - Fica de igual forma o Prefeito Municipal autorizado à realizar todos os trabalhos necessários à implantação da infra-estrutura do loteamento aprovado por esta lei, tais como:

I - serviços de terraplanagem;

II - abertura das vias públicas;

III - construção de redes de esgoto;

IV - instalação de energia elétrica;

V - cascalhamento e pavimentação das ruas;

VI - outras melhorias que se fizerem necessárias à estruturação do loteamento.

Art. 3º - O loteamento aprovado por esta lei, denominar-se-á Loteamento Municipal Nº 02 e será composto de 26 (vinte e seis) Quadras, as quais estas estão divididas em 247 (duzentos e quarenta e sete) lotes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar os lotes do loteamento a que se refere a presente lei, às pessoas e famílias de baixa renda e carentes, devendo os interessados satisfazerem os seguintes requisitos:

I - ter renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos;

LEI MUNICIPAL Nº 276/2000 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

II - residir no Município a pelo menos 2 (dois) anos;

III - não ser proprietário de bem imóvel urbano ou rural;

Art. 5º - Havendo número de interessados superior ao número de lotes disponíveis e sujeitos a doação pelo Município, adotar-se-á como critério de classificação:

I - observação da ordem de inscrição;

II - as famílias que possuem maior número de filhos;

III - as pessoas ou famílias que residam no Município há mais tempo.

Art. 6º - A seleção de pessoas ou famílias beneficiadas, será realizado pelos Serviços de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, obedecendo-se os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta lei e os seguintes critérios:

I - os beneficiados serão selecionados mediante prévio Cadastramento pelos Serviços de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Monte Carlo;

II - para cada beneficiado, será elaborado processo individual;

III - os processos relativos as doações aos beneficiados, serão também instruídos com laudo ou parecer conclusivo do Serviço Social da Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a levar a efeito os atos e serviços administrativos com a finalidade de promover o cadastramento e a seleção das pessoas beneficiadas, bem como a realização da infra-estrutura básica do loteamento, realizando os serviços previstos no Artigo 2º desta lei.

Art. 8º - Ficam aprovados a Planta Arquitetônica e o Memorial Descritivo do Loteamento aprovado por esta lei, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável da mesma.

Art. 9º - Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, autorizados a promoverem as escriturações e registros das unidades imobiliárias integrantes do loteamento aprovado por esta lei, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 10 - Fica vedado aos beneficiários, a alienação de qualquer forma e natureza dos lotes doados por força desta lei, durante o período de 5 (cinco) anos contados do início da sua vigência.

LEI MUNICIPAL Nº 276/2000 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor e nos orçamentos futuros.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de Novembro de 2000

ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÀRIO DA SAÙDE E PROMOÇÃO SOCIAL